



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº081/2016.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão/SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.713.728/0001-01, Inscrição Estadual nº144.723.444.117, com sede na Rua do Glicério, nº733, Bairro Liberdade, na Capital deste Estado, CEP.01.514-001, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Juarez Alves Moreira, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº16.402.669-1/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº055.388.698-30, com endereço comercial na sede da empresa, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº034/2016, Processo nº043/2016, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para atender a todos os Departamentos, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, conforme especificações constantes de sua proposta comercial do Processo nº 043/2016, Pregão Presencial nº 034/2016, tipo menor preço por item, sendo adjudicado em favor da Contratada, os seguintes itens:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	008.002.1 CÂMARA 1100X22 22P Marca: BUFALO	UNIDA	6	113,00	678,00
71	Total do Proponente				678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição o edital do Processo nº 043/2016, Pregão Presencial nº 034/2016 e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATADA, sendo que, seu descumprimento injustificado dará ensejo às sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

3.2. O objeto que estiver em desacordo com as especificações, deverão ser trocados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, sito à Rua José Bonifácio, nº 106, Fundos, centro, de segunda à sexta feira das 07h00m às 11h00m até às 13h00m as 17h00m, devendo ser conferido pelo responsável pela Frota Municipal.

3.4. O prazo de entrega do objeto do presente Contrato deverá ser executado até 31/12/2016 a contar da data de assinatura do Contrato.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e será pago de acordo com o disposto na cláusula 10.1 do edital.
BANCO DO BRASIL AG. 0772-6 – CC. 51012-2.

CLAÚSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAÚSULA SEXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

0025 3.3.90.30 04.122.0003.0022 – 1 Material de Consumo;
0043 3.3.90.30 04.122.0014.0042 – 1 Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

0058 3.3.90.30 15.452.0005.0052 – 1 Material de Consumo;
0073 3.3.90.30 26.782.0005.0072 – 1 Material de Consumo;
0092 3.3.90.30 12.361.0007.0112 – 1 Material de Consumo;
0093 3.3.90.30 12.361.0007.0112 – 5 Material de Consumo;
0104 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 1 Material de Consumo;
0105 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 2 Material de Consumo;
0106 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 5 Material de Consumo;
0145 3.3.90.30 12.364.0009.0192 – 1 Material de Consumo;
0165 3.3.90.30 10.301.0011.0232 – 5 Material de Consumo;
0204 3.3.90.30 08.244.0010.0202 – 1 Material de Consumo;
0229 3.3.90.30 20.606.0012.0282 – 1 Material de Consumo;
0238 3.3.90.30 20.606.0012.0292 – 1 Material de Consumo;
0256 3.3.90.30 18.541.0013.0312 – 1 Material de Consumo;

CLAUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos valores, formas e prazos mencionados no Pregão Presencial nº. 034/2016.

7.2. A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados em seu favor.

8.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.3. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos pneus fornecidos, cabendo-lhe, verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal n.º 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

9.1. o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a adjudicatária tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizada à data do efetivo pagamento;

9.2. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pela inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

9.3. no caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e a CONTRATADA declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade tornada pública.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este instrumento de contrato terá validade na data da sua assinatura até a entrega da totalidade dos itens propostos nos Anexo I do edital e proposta da Contratada, ou até 31/12/2016 – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

11.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

11.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12.1. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

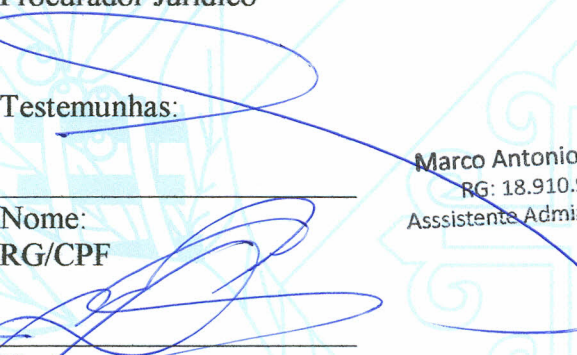
Fernão, SP, 03 de outubro de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal
Contratante


Contratada
Ciente: 08/10/16
Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Dr. Gesner Mattosinho
Procurador Jurídico

Testemunhas:


Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo

Nome:
RG/CPF


Nome:
RG/CPF
Angelo Parussolo
RG nº 19.622.451
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

PROCURADOR JURÍDICO: Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.

CONTRATO: nº081/2016.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores.

CONTRATADA: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Fernão, 03 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

Altemar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br

E-mail pessoal: acanelada@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME.

Responsável: Juarez Alves Moreira.

E-mail institucional: licitacoes@grupotamcar.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@grupotamcar.com.br

Assinatura: _____